

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 3



Atena
Editora
Ano 2019

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Natália Sandrini e Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P964 A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas 3
[recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. –
Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (A produção do
conhecimento nas ciências sociais aplicadas; v. 3)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-294-4

DOI 10.22533/at.ed.944192604

1. Abordagem interdisciplinar do conhecimento. 2. Ciências
sociais – Pesquisa – Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 307

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas, federais e estaduais, distribuídas entre vários estados, socializando o acesso a estes importantes resultados de pesquisas.

Os artigos foram organizados e distribuídos nos 5 volumes que compõe esta coleção, que tem por objetivo, apresentar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica na área das Ciências Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente pesquisas em Administração e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Informação, Direito, Planejamento Rural e Urbano e Serviço Social.

Neste 3º volume, reuni o total de 25 artigos que dialogam com o leitor sobre temas que envolvem direito, políticas públicas, crianças e adolescentes, o papel da legislação, grêmios estudantis e aspectos legais, assédio moral no trabalho, aborto, orçamento público, dentre outros. São temas que se interligam e apontam críticas e soluções dentro das possibilidades das Ciências Sociais Aplicadas.

Assim fechamos este 3º volume do livro “A produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, trabalhando sempre para a disseminação do conhecimento científico.

Boa leitura!

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A ADOÇÃO DE MEDIDAS NEOLIBERAIS NO ESTADO A PARTIR DA CRISE DO CAPITAL	
Agercicleiton Coelho Guerra Antonia Rozimar Machado e Rocha Marcela Figueira Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.9441926041	
CAPÍTULO 2	11
A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO ALTERNATIVA À DEMOCRACIA LIBERAL EM CRISE	
Fernando Cunha Sanzovo Thaís Dalla Corte	
DOI 10.22533/at.ed.9441926042	
CAPÍTULO 3	20
A POLÍTICA DESENVOLVIDA PARA OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA BREVE REFLEXÃO	
Liana Almeida de Arantes Ana Maria Fraguas Garcia	
DOI 10.22533/at.ed.9441926043	
CAPÍTULO 4	33
A TEORIA DO INSTRUMENTALISMO PROCESSUAL E SUA RELEVÂNCIA PARA OS PROCESSOS COLETIVOS	
Tiago Sabóia Machado	
DOI 10.22533/at.ed.9441926044	
CAPÍTULO 5	43
ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL: DISCRIMINAÇÃO RACIAL NA BAHIA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Jéssica Silva da Paixão Samanta Alves de Barros Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
DOI 10.22533/at.ed.9441926045	
CAPÍTULO 6	52
ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ENTENDIMENTO E PERSPECTIVAS	
Andréa Simone de Andrade Colin Marcia Cristina Argenti Perez	
DOI 10.22533/at.ed.9441926046	
CAPÍTULO 7	58
ANÁLISE DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EM EMPRESAS DE CHOPINZINHO E REGIÃO	
Geversson Grzeszczeszyn Samara Stefani Librelato Sandra Raquel Soares Vera Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.9441926047	

CAPÍTULO 8	63
APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.666/93: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO APLICADA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Mário César Sousa De Oliveira Soares	
Francisco Igo Leite Lira	
Audilene Da Silva	
Hugo Azevedo Rangel De Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.9441926048	
CAPÍTULO 9	79
ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS ENQUANTO ESPAÇOS DE FORTALECIMENTO DAS JUVENTUDES NA FORMAÇÃO CIDADÃ	
José Erick Gomes da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9441926049	
CAPÍTULO 10	89
ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO: REFLEXÕES CONCEITUAIS SOBRE O PROCESSO DE GESTÃO	
Carla de Fátima Nascimento Queiroz de Paula	
Ana Carolina de Gouvea Dantas Motta	
Adriano Rosa da Silva	
Victor Gomes de Paula	
DOI 10.22533/at.ed.94419260410	
CAPÍTULO 11	111
DEMOCRACIA IMPERFEITA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA	
João Paulo Souza dos Santos Neto	
DOI 10.22533/at.ed.94419260411	
CAPÍTULO 12	124
ICMS <i>VERSUS</i> ALOCAÇÃO DE RECURSOS E INDICADORES SOCIAIS	
Francisca Francivânia Rodrigues Ribeiro Macêdo	
Adriana Carla da Silva Rebouças	
Geovanne Dias de Moura	
DOI 10.22533/at.ed.94419260412	
CAPÍTULO 13	142
IMPLICAÇÕES DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO NASCITURO: QUESTÃO DO ABORTO	
Valdecir Daniel Passarini de Oliveira	
Elizângela Treméa Fell	
DOI 10.22533/at.ed.94419260413	
CAPÍTULO 14	158
MÍDIA, PATRIARCADO, CAPITALISMO E PERPETUAÇÃO DA CULTURA DO ESTUPRO	
Bruna Santiago Franchini	
DOI 10.22533/at.ed.94419260414	

CAPÍTULO 15	173
O ADVENTO DO ESTATUTO DO IDOSO - AVANÇOS. O DESAFIO DO ACESSO À JUSTIÇA COM DIREITO FUNDAMENTAL	
Fernando Chaim Guedes Farage Emanuel Jerônimo Faria Vespúcio Jerônimo Marques Vespúcio	
DOI 10.22533/at.ed.94419260415	
CAPÍTULO 16	182
O PRINCÍPIO DA BOA ADMINISTRAÇÃO E OS EFEITOS DE SUA INOBSERVÂNCIA NA GESTÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Ana Flavia Alves Azevedo Isis Lacerda de Oliveira da Silva Elisa Helena Lesqueves Galante	
DOI 10.22533/at.ed.94419260416	
CAPÍTULO 17	190
“O TEMPO RUIM VAI PASSAR”: O RISCO DE MORTE E A PROTEÇÃO DE JOVENS MORADORES DE PERIFERIA ENVOLVIDOS EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA	
Fernanda de Paula Carvalho Gracielle Pouzas Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.94419260417	
CAPÍTULO 18	204
ORÇAMENTO PÚBLICO COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE DOS INDICADORES SOCIOECONÔMICOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	
Raquel Virmond Rauen Dalla Vecchia	
DOI 10.22533/at.ed.94419260418	
CAPÍTULO 19	209
ORGANIZATIONAL UNLEARNING AND HUMAN OPPORTUNITY IN THE PATH OF RESILIENCE	
Anderson Sanita	
DOI 10.22533/at.ed.94419260419	
CAPÍTULO 20	221
OS FATORES PESSOAIS E ORGANIZACIONAIS QUE COMPROMETEM A QUALIDADE DO TRABALHO E DO DESEMPENHO DO TRABALHADOR	
Aline Alves Ferreira de Rezende Maria Aparecida Canale Balduino	
DOI 10.22533/at.ed.94419260420	
CAPÍTULO 21	232
PETROBRÁS PÓS LAVA-JATO: PRESENÇA DIGITAL E GESTÃO DE CRISE	
Nanci Maziero Trevisan Diana Vieira Galvão Julio André Piunti Yuri Tardelli Beatriz da Silva Facchini Angélica Ferreira Gonçalves Bruna Rodrigues Ramires Ariana Olivira Tatiana Kurokawa Hasimoto Gislaine Fogaça Nereu	
DOI 10.22533/at.ed.94419260421	

CAPÍTULO 22	238
QUAIS FATORES AFETAM A EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS NO BRASIL?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira	
André Valente do Couto	
João Luis Binde	
José Vinicius da Costa Filho	
Leomir Lemos dos Santos	
Marcus Vinicius Taques Arruda	
Natacha Chabalin Ferraz	
DOI 10.22533/at.ed.94419260422	
CAPÍTULO 23	250
SISTEMA PRISIONAL: UMA LEITURA ANALÍTICA COMPORTAMENTAL	
Sandro Paes Sandre	
André Vasconcelos da Silva	
Ivana Thaís do Nascimento Oliveira	
Lorena de Macedo Oliveira Silva	
Sulamita da Silva Lucas	
DOI 10.22533/at.ed.94419260423	
CAPÍTULO 24	261
SMART DRUGS AND ETHICS	
Rodrigo Tonel	
Janaína Machado Sturza	
Aldemir Berwig	
Siena Magali Comassetto Kolling	
Tiago Protti Spinato	
Fernando Augusto Mainardi	
Stenio Marcio Kwiatkowski Zakszeski	
DOI 10.22533/at.ed.94419260424	
SOBRE O ORGANIZADOR	271

DEMOCRACIA IMPERFEITA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

João Paulo Souza dos Santos Neto

Universidade Nove de Julho

São Paulo – SP

RESUMO: O presente artigo visa analisar a possível instrumentalização da norma jurídica como legitimador do exercício do poder simbólico pelo Estado. Para tanto, foram estudadas a Teoria Pura do Direito (de Hans Kelsen) e a Teoria do Poder Simbólico (de Pierre Bourdieu). Através do método dedutivo se vislumbrou o positivismo jurídico clássico como essência axiomática do pós-positivismo vigente. E, ainda, verificou-se a norma jurídica como elemento pertencente às estruturas do poder simbólico. Ademais, a partir da pesquisa documental, constatou-se alguns pontos referentes a realidade democrática brasileira, dentre os quais: (i) a mitigada participação social na política nacional e (ii) a liberdade para o exercício do Poder Estatal. Nisso, como resultado, observou-se que há um “desinteresse cristalizado” no povo brasileiro pela política nacional. Isto posto, evidenciou-se que uma das consequências desse fato é o lento avanço da construção da nossa democracia, permitindo a criação de um ambiente propício a práticas autoritárias do Estado, principalmente por meio da violência simbólica. Por fim, concluiu-se que a violência simbólica utilizada pelo Estado passa

despercebida pela sociedade civil, de modo que o seu uso se mostra o mais adequado meio de dominação (sob o pretexto de pacificação social) e de conservação do núcleo de todo o sistema que permite a existência do Estado. Logo, considerando a referida homeostase sistêmica, quaisquer propostas de modificação desse sistema posto, e supostamente admitidas pela legislação pátria, não teriam o potencial de ofender a integridade de seu núcleo, mas ofereceriam mudanças aparentes cujo sistema se adaptaria para sua própria conservação.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Direito. Norma jurídica. Violência simbólica. Poder simbólico.

ABSTRACT: This article aims at analyzing the possible instrumentalization of the legal norm as legitimating the exercise of symbolic power by the State. For that, we were studied the Pure Theory of Law and the Theory of Symbolic Power. Through the deductive method, the classical legal positivism was observed as axiomatic essence of the post-positivism and the juridical norm was verified like element belonging to the structures of the symbolic power. In addition, from the documentary research, some points regarding the brazilian democratic reality were verified, among them: (i) the mitigated social participation in national politics and (ii) the freedom to exercise State Power. In this, as a

result, it was observed that there is a “crystallized disinterest” in the Brazilian people for national politics and one of the consequences of this fact is the slow progress of the construction of our democracy, allowing the creation of an environment conducive to authoritarian practices of the State, mainly through symbolic violence. Finally, it was concluded that the symbolic violence used by the state goes unnoticed by civil society and it is the use most appropriate means of domination and conservation of the core of the whole system that allows the existence of the State. Hence, considering such systemic homeostasis, any proposals for modifying this system, supposedly admitted by national law, would not have the potential to offend the integrity of its core, but would offer apparent changes whose system would be adapted to its own conservation.

KEYWORD: Democracy. Law. Legal norm. Symbolic violence. Symbolic power.

1 | INTRODUÇÃO

Com o deslinde dos eventos que marcaram a Segunda Guerra Mundial, os países adotantes do sistema romano-germânico traçaram novas diretrizes para o ordenamento jurídico, o que resultaria no pós-positivismo jurídico. Esse fenômeno tem como pressuposto a superação do pensamento positivista do século XX, cujos maiores expoentes foram Hans Kelsen e Herbert L. A. Hart.

O principal fator para o surgimento da corrente pós-positivista foi a lacuna deixada pelo positivismo jurídico quanto ao desvinculo da norma jurídica dos princípios éticos e morais. Destarte tal primado positivista convalidou inúmeras práticas autoritárias e arbitrárias perpetradas pelos Estados totalitários.

Dessa forma, o pós-positivismo objetivou a reaproximação do Direito e da Moral permitindo a ascensão dos valores morais e o reconhecimento da normatividade dos princípios, vislumbrando, em tese, rechaçar as práticas ilegais por parte do Estado, não repetindo os eventos da Segunda Grande Guerra.

Todavia, conforme o pensamento de Hans Kelsen (1998), a ciência do direito deveria se distanciar da Moral, visando a sua neutralidade e a neutralidade das normas jurídicas a partir de uma abstração teórica, técnica e lógica. Contudo, essa pretensão em se construir uma teoria “anti-ideológica” do direito acabou, justamente, por criar uma estrutura que poderia se adaptar a qualquer modelo ideológico, tal qual um quadro em branco que pode ser pintado de qualquer cor. (BEIJATO JUNIOR, 2016).

Dessa forma, não obstante ao caráter tecnicista do positivismo de Kelsen, a ciência do direito, e a norma jurídica enquanto seu objeto, sob essa ótica, é adaptável a qualquer manifestação ideológica, inclusive podendo legitimar as pretensões autoritárias de um governo. E, dada essa flexibilidade, o que se pensa ser pós-positivismo é, *par excellence*, o positivismo jurídico clássico sob nova roupagem, ou mascarado.

É mister salientar que, no século XX, as práticas autoritárias dos Estados resultaram no exercício da violência explícita e repressiva; e, eventualmente, tal espécie

de violência se mostraria tal qual uma “lâmina dupla”, gerando danos à sociedade civil e desgastes ao próprio governo. Nisso, surge uma questão crucial: é possível que a corrente “pós-positivista” possa convalidar práticas autoritárias do Estado que resultem não mais na violência expressa e explícita, mas na violência velada, implícita ou, nas palavras de Pierre Bourdieu (1989), simbólica?

Considerando a estrutura do predecessor da doutrina pós-positivista, há que cogitar que a referida corrente se mostra como instrumento hábil para a preservação do poder de uma classe dominante e, por conseguinte, potencialmente propenso a legitimar atos repressivos do Estado, que não mais se utilizará da violência expressa (já abandonada em razão da sua ineficiência), mas empregará a violência predominantemente implícita, simbólica. Contudo, a referida hipótese será confirmada ou refutada no decorrer do presente estudo.

Ademais, a problemática exposta é de grande valia para se compreender o fenômeno jurídico, enquanto instrumento de dominação, e a influência da sociedade nas relações de obediência e mando e, diametralmente, nas proporções do Poder Estatal. Assim, com base na noção de vigência do modelo “pós-positivista” no ordenamento jurídico, os principais problemas da presente pesquisa serão: a) observar a influência da participação social na política nacional; b) observar o funcionamento do exercício do poder simbólico pelo Estado; c) observar a possível utilização das normas jurídicas como um meio ao exercício da violência simbólica.

Quanto à metodologia, trata-se de um estudo teórico, mediante pesquisas documental e bibliográfica, em que se emprega o método dedutivo para aferição da hipótese levantada.

Por fim, para além da presente introdução, este artigo é composto dos seguintes itens: referencial teórico, em que serão abordadas as noções de poder simbólico, violência simbólica e positivismo jurídico; métodos de pesquisa; apresentação dos resultados; considerações finais e referências.

2 | REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O positivismo jurídico de Hans Kelsen

Indubitavelmente, o positivismo jurídico de Hans Kelsen foi a teoria da ciência do direito que mais influenciou o estudo contemporâneo do Direito nos países adotantes do sistema jurídico romano-germânico.

Para compreendê-la é essencial entender o contexto histórico em que foi elaborada. Nesse período, o Direito se desenvolvia mediante elementos que escapavam à sua seara (política, filosofia, sociologia, moral, etc) por não possuir um objeto de estudo delimitado e, tampouco, um método científico próprio. Com isso, não raras as vezes, muitas das meditações relacionadas a ele eram conflitantes e fundadas em um sincretismo metodológico. (KELSEN, 1998).

Postulando a Teoria Pura do Direito, Kelsen (1998) objetivou construir um modelo que pudesse tornar o Direito uma ciência, delimitando seu objeto de estudo e se ocupando de conceitos puros na construção de um método científico.

Dessa forma, para Hans Kelsen (1998), na ciência do direito o seu objeto de estudo é a norma jurídica, permitindo, assim, a compreensão do Direito como uma categoria de imputação, vez que as proposições prescritivas das normas jurídicas são fundadas na estrutura do “dever ser”.

Em suma, nota-se que, na Teoria Pura do Direito, a preocupação para com a ciência se reduz à lógica formal das proposições silogísticas das normas jurídicas. De tal sorte que, o método de análise do jurista é, portanto, a descrição dessas proposições. (KELSEN, 1998).

Ademais, partindo-se da descrição das proposições silogísticas das normas jurídicas, à qual assumirá a forma de um juízo deôntico resultando em uma consequência jurídica válida, uma vez não verificado tal produto da atividade cognoscível será imposta uma sanção (“Se ‘A’ é, ‘B’ deve ser. Se não ‘B’, deve ser sanção punitiva”). (KELSEN, 1998, p. 21-42).

Como se vê, a sanção é elemento essencial no positivismo jurídico de Hans Kelsen. Aliás, é com esse elemento que se diferencia a norma jurídica da norma moral. Com efeito, a coercibilidade da norma jurídica é a diferença fundamental entre esta e a norma moral, sendo tal elemento o ponto crucial para se compreender a legitimação do uso da violência simbólica por parte do Estado.

2.2 O poder simbólico e suas estruturas

O conceito de “poder simbólico” foi criado pelo sociólogo Pierre Bourdieu em obra homônima. Para Bourdieu (1989, p. 9), trata-se de “um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo social e da aceitação do conformismo lógico [ou manutenção do *status quo* através da lógica formal e do consenso, *in casu*, da norma jurídica]”.

Pode-se dizer que, para Pierre Bourdieu (1989, p. 7-16), existem instrumentos passíveis de fomentar a integração e a dominação sociais. A esses instrumentos, Bourdieu os denominará de “produções simbólicas”, “estruturas estruturantes [ou *modus operandi*]” e “estruturas estruturadas [ou *opus operatum*]”.

Em síntese, as “estruturas estruturantes” se prestam a padronizar a maneira de se enxergar e de se lidar com a realidade, não raras as vezes a desconstruindo. (BOURDIEU, 1989, p. 8). As “estruturas estruturadas” são os instrumentos, *par excellence*, da integração social, permitindo que a visão da realidade consensual estabelecida pelas estruturas estruturantes seja reproduzida e mantida resultando na ordem social. (BOURDIEU, 1989, p. 9-10).

Por fim, as “produções simbólicas” são as manifestações ideológicas e políticas que conduzem à sociedade para a construção e manutenção da ordem implementada

pelas estruturas estruturantes e estruturadas. De tal sorte que “a cultura da classe dominante contribui para [...] a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização [falsa consciência] das classes dominadas; e para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento de distinções, igualmente as legitimando.” (BOURDIEU, 1989, p. 10).

Nesse diapasão, a norma jurídica, enquanto proposição silogística (lógica formal); e, portanto, sendo uma estrutura estruturante e estruturada, torna possível o consenso acerca do sentido do mundo social, contribuindo, assim, para a reprodução da ordem social (pacificação da sociedade a partir da sanção punitiva). E o Poder Ideológico, enquanto produção simbólica, demonstra-se como contribuição específica da violência simbólica para a violência política (entendida aqui como dominação). (BOURDIEU, 1989).

A partir dessa premissa, conclui-se que as produções simbólicas também são instrumentos de dominação. Nisso, Bourdieu (1989, p. 10) assevera que, apesar da estrutura lógica e da função gnosiológica dos sistemas simbólicos, estes valorizam as suas funções políticas em detrimento de sua lógica formal.

Com efeito, os sistemas simbólicos, para Bourdieu (1989), enquanto estruturados e estruturantes, cumprem sua função política de imposição e de legitimação da dominação de uma classe sobre a outra, agindo como uma forma de violência simbólica.

3 | METODOLOGIA

O presente artigo se utiliza das pesquisas bibliográfica e documental. Na pesquisa bibliográfica se consultou literatura especializada e renomada acerca do tema proposto.

Ao se realizar uma abordagem com ênfase na Teoria Pura do Direito e na Teoria do Poder Simbólico, fizeram-se presentes, respectivamente, Hans Kelsen e Pierre Bourdieu, além de outros autores correlacionados.

Ademais, observou-se as características do positivismo jurídico postulado na Teoria Pura do Direito, indicando a coercibilidade como seu principal elemento.

Após, analisou-se a Teoria do Poder Simbólico, compreendendo as estruturas que contribuem para a dominação social e que resultam no exercício da violência simbólica. E, dessa forma, através do método dedutivo, pôde ser vislumbrada a norma jurídica como elemento pertencente a essa estrutura.

Ademais, como fonte da pesquisa documental, utilizou-se matérias jornalísticas, dados estatísticos levantados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto Paulo Montenegro e o relatório do Índice Global da Democracia elaborado pela *The Economist Intelligence Unit*.

4 | RESULTADOS

4.1 Participação social: a democracia em construção

A história da humanidade demonstra-nos uma sequência de amplificação e demonstração de poder, insatisfações e insurgências populares e tentativas, *mutatis mutandis*, fracassadas de modificar esse cenário já consolidado. Nesse lapso temporal, transitamos de regimes dinásticos e autocráticos à atual democracia. Nada obstante a esse fato, não seria a pior opção indicar o ponto de transição de um regime a outro na substituição de termos como “malta”, “patuleia” ou “plebe” pelas palavras “povo”, “cidadãos”, “eleitorado” ou “contribuinte”. (BAUMAN, 2014).

O Estado é uma relação de homens dominando homens, sendo ela mantida por meio da violência legítima (WEBER, 2004, p. 57). Além disso, seus órgãos compõem um vínculo interdependente, um sistema. Em contrapartida, todo sistema possui um pressuposto lógico para seu funcionamento e preservação (CHURCHMAN, 1979). Assim, podemos compreender que sistema algum visa sua autodestruição.

Esse mesmo sistema é o meio pelo qual o Estado organiza a difusão de seu poder e exerce a sua dominação sobre a sociedade. É o que chamamos de sistema político. Com efeito, notamos a importância de um sistema fluido e sem vícios, de modo a proporcionar uma relação harmônica entre o Poder do Estado e as Liberdades Públicas, ou mesmo a ligação entre a Autoridade Estatal e a Democracia.

A despeito desse nexos prático, um sistema político inadequado produz graves distorções institucionais que, no limite, são a causa do fracasso das nações na conservação de suas democracias e da credibilidade de suas próprias instituições. Nesse sentido, aponta o pensador Douglas E. Schoen (*apud* ARAGÃO, 2014, p. 136), em tradução livre:

No mundo inteiro, cidadãos não confiam mais em seus governos para solucionar os grandes problemas que enfrentam. Eles não têm a confiança de que as instituições de suas sociedades possam gerenciar e liderar efetivamente. Prevalece então a raiva e um cinismo profundos, num momento histórico em que nações precisam, desesperadamente, de união pública e moral elevada. Estamos enfrentando uma crise de autoridade que vem do fracasso das instituições, especialmente do governo, mas também do setor privado, em providenciar uma liderança efetiva.

Em 2017, com um total de 167 países, foi elaborado um Índice Global da Democracia pela *The Economist Intelligence Unit*. Para o levantamento estatístico foram consideradas cinco categorias: (i) o processo eleitoral e pluralismo, (ii) as liberdades civis, (iii) o funcionamento do governo e (iv) a participação política e (v) a cultura política.

Os dados gerais de 2017 apontam que 52 países são considerados regimes autoritários (ditaduras); 57 são considerados democracias imperfeitas; 39 são considerados regimes híbridos e apenas 19 países são considerados democracias plenas, de modo que tão somente 4,5% da população mundial vive em países cuja

democracia é perfeita.

A perspectiva de Schoen contempla a realidade política dos Estados Unidos da América que, segundo o Índice da Democracia de 2017, são considerados uma democracia imperfeita, ocupando a 21ª colocação no *ranking*. Contudo, a crise democrática não é um problema regional, mas sim global.

Ainda, os mesmos indexadores apontam o Brasil como uma democracia imperfeita (em construção), ocupando a 49ª posição no *ranking*. E a despeito da alarmante conclusão geral do levantamento realizado (a restrição da liberdade de expressão), o índice brasileiro, no tocante ao processo eleitoral e pluralismo político, se revela tão promissor quanto ao de países considerados democracias plenas, a exemplo da Suécia e da Dinamarca.

Países/Ranking	Processo eleitoral e pluralismo	Funcionalidade do governo	Participação política	Cultura política	Liberdade civil
Suécia (3ª)	9.58	9.64	8.33	10.00	9.41
Dinamarca (5ª)	10.00	9.29	8.33	9.38	9.12
Brasil (49ª)	9.58	5.36	6.11	5.00	8.24
Venezuela (117ª)	2.17	2.86	6.11	4.38	3.82
Etiópia (129ª)	0.00	3.57	5.56	5.63	2.35
Zimbábue (136ª)	0.50	2.00	4.44	5.63	3.24

Tabela 1 – Índice Global da Democracia 2017 (Democracy Index 2017)

Fonte: Adaptado do *Democracy Index 2017*, elaborado pela *The Economist Intelligence Unit*.

No entanto, como se observa na Tabela 1, aspectos que dependem diretamente da sociedade civil (participação política e cultura política) se mostram diminutos e, por conseguinte, graves e alarmantes. Em comparativo a outros países, a relação dos brasileiros com a política se equipara às sociedades de países tidos como de regime autoritário, a exemplo da Etiópia, do Zimbábue e da Venezuela.

Sob essa perspectiva, a descrença popular em suas instituições políticas e democráticas fragiliza e ameaça a existência do Estado, causando instabilidade no sistema político. E essa desilusão surge especialmente da falta de confiança da população em seus representantes. E, dessa forma, insurge-se na sociedade o desejo por uma “reforma política”. Porém, mesmo quando ocorrem manifestações em pesquisas favoráveis à referida reforma, a intensidade no engajamento do tema ainda é baixa, transitória, inconsistente e intermitente. Na maior parte dos casos, há um apoio vago a favor de uma mudança “contra tudo de errado que está por aí”. (ARAGÃO, 2014, p. 95).

Paradoxalmente a esse ímpeto reformista, uma pesquisa realizada pelo instituto Vox Populi em 2010 chegou à alarmante conclusão de que cerca 69% dos brasileiros não conversam regularmente sobre política e que apenas 4% acham relevante o partido político do candidato na hora de votar. (ARAGÃO, 2014, p. 93).

Não obstante, na obra *Country Risk: Assessment and monitoring*, Thomas E. Krayenbuehl (1985) nos propõe uma fórmula para melhor compreender as razões da instabilidade política em um determinado país. Para ele, existem três fatores típicos que podem explicar o fenômeno da estabilidade ou da instabilidade de determinado regime: (i) distribuição de renda, (ii) índice de alfabetização e (iii) nível de satisfação ou conscientização.

Em síntese, temos três cenários possíveis: (i) um elevado índice de alfabetização somado a uma distribuição desigual de renda resulta em um descontentamento social e a instabilidade do regime; (ii) um elevado índice de alfabetização somado a uma distribuição equilibrada de renda resulta em satisfação social do regime, com sua conseqüente estabilidade e; (iii) um baixo índice de alfabetização somado a uma distribuição desigual de renda resulta em baixa conscientização política. (KRAYENBUEHL, 1985).

A tese de Krayenbuehl, conquanto seja uma simplificação, fornece-nos algumas conclusões interessantes: um eleitorado mais ignorante é mais fácil de ser agradado pelas classes dirigentes. Dessa forma, podem-se compreender as razões pelas quais muitos regimes exercerem severo controle de informações, de modo a se manterem no comando, quer seja pela censura ou pela baixa educação política.

Infelizmente, o Brasil se enquadra no modelo de Krayenbuehl. Nossa taxa de analfabetismo é significativamente alta. Conforme dados do IBGE em 2017, temos 11,8 milhões de analfabetos em pouco mais de 207 milhões de brasileiros. Para agravar o “quadro clínico”, o nosso analfabetismo funcional está próximo dos 27% da população, segundo o Índice Nacional de Analfabetismo Funcional (INAF) de 2017, elaborado pelo Instituto Paulo Montenegro.

Pelas informações acima, podemos concluir que há uma espécie de “desinteresse cristalizado” do brasileiro pela política. E, embora, paradoxalmente, a “reforma política” seja um dos temas mais latentes na sociedade brasileira, não há real engajamento para sua realização. E, como se não bastasse, tendo em vista a baixa participação social no contexto político, o país se mostra como terreno fértil para o autoritarismo.

Entretanto, vale lembrar que o autoritarismo não pode ser estereotipado, pois um regime autoritário não significa necessariamente ter um “general” no poder. O autoritarismo se revela no clientelismo, no nepotismo, no corporativismo, no privilégio de uns em detrimento da maioria, nos escândalos políticos e no tratamento que o cidadão recebe de servidores do Estado, frutos da violência simbólica exercida pelo “Leviatã”, instrumentalizado ou não pelas leis.

4.2 O poder simbólico, o direito e o *status quo*

O exercício do poder pelo Estado se desdobra em diversos níveis, quer seja ele político, de império, econômico, militar, etc. Em verdade, são inúmeras as classificações dos tipos de poder, vez que se trata de um tema bem explorado pela filosofia. Contudo, ao analisar o sistema político e suas implicações, não podemos

delimitar a classificação do poder apenas enquanto poder político. Assim, para melhor observarmos a norma jurídica como um instrumento da manutenção do ente estatal, enfatizaremos o exercício do poder simbólico pelo “Leviatã”. (ALBUQUERQUE, 2011, p. 16).

O emprego da violência explícita pelo Estado se mostrou fracassada, em especial no século passado com os regimes autoritários e totalitários. Dessa forma, tornou-se praticável a adoção de violência implícita e simbólica, velada, revestida de legalidade e legitimidade. Em síntese, o exercício do poder não é o mesmo, embora a definição permaneça intacta. (ARAGÃO, 2014, p. 135).

O poder simbólico, como propõe Pierre Bourdieu (1989, p. 7-8), é “o poder invisível o qual pode ser exercido com cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”. O autor reconhece que os sistemas simbólicos, a exemplo do ordenamento jurídico e do próprio sistema político, só podem exercer um poder estruturante porque são estruturados. E essa estrutura diz respeito a símbolos capazes de efetivar maior integração social e de contribuir para a formação de um consenso sobre a realidade, facilitando assim a reprodução da ordem social. (BOURDIEU, 1989, p. 10)

Seguindo a compreensão de poder como, em último caso, violência, a função primordial do Direito seria controlar o uso da força. O Estado de Direito seria, em *ultima ratio*, a força do Estado contida pela Lei. Todavia, ao distinguir poder e violência, ou força física, o papel do direito e do Estado na sociedade é descrito de outro modo. Suas relações com poder e força física passam a existir em planos diferentes. Embora ainda deva o direito coibir o uso de meios de violência, tanto pelos cidadãos, quanto pelo governo, a relação do direito com o poder deixa de ser antiética para se tornar complementar e de mútua viabilização.

Ainda, sugere Pierre Bourdieu (1989, p. 11-15) que em toda sociedade há uma luta constante entre classes sociais para ocupar o lugar de poder e, dessa forma, para garanti-lo, os detentores desse poder procurariam mostrar os interesses particulares como se fossem o interesse de toda comunidade, utilizando-se assim de uma violência simbólica - um poder que se encontra oculto, dissimulado, que visaria garantir a dominação. Esses interesses particulares tomados como coletivos corresponderiam ao embasamento de formulação de ideologias.

Essa reprodução da ordem por influência das produções simbólicas configura a existência de ideologias, que são, para o autor, formações capazes de apresentar interesses particulares como se fossem universais e que deste modo influem sobre a função política do sistema simbólico: “de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) [...] contribuindo, segundo Weber, para a ‘domesticação’ dos dominados” (BOURDIEU, 1989, p. 11).

Deste modo, o que observa P. Bourdieu (1989) é que o efeito ideológico existente nos discursos dominantes “consiste precisamente na imposição de sistemas de

classificação políticos sob a aparência legítima de taxonomias filosóficas, religiosas, jurídicas, etc.” (BOURDIEU, 1989, p. 14)

Assim, o poder simbólico se mostra como “poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão de mundo, e deste modo, a ação sobre o mundo” (BOURDIEU, 1989, p. 14). O que significa que o poder simbólico não reside em algum sistema simbólico e sim na relação entre aqueles “que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos”. (BOURDIEU, 1989, p. 14)

Nesse sentido, o Estado utiliza o poder simbólico mediante o uso da coação presente no Direito para a imposição da ideologia do grupo dominante na esfera política. Trata-se da instrumentalização da norma jurídica para a perpetuação da violência legítima exercida pelo Grande “Leviatã”.

O Direito, dadas as suas particularidades, deveria apresentar-se como um mecanismo da sociedade contra a arbitrariedade do poder estatal. Aliás, atualmente, ele deveria ser visto como real instrumento da democracia, do “poder do povo”. Por sua vez, a própria história revela-nos que o Direito pode ser (e foi) utilizado por regimes autoritários e totalitários. Atos abusivos e atroztes foram praticados sob o manto da legalidade, lembrando que o chamado “Império da Lei” pode existir tanto em uma democracia quanto em uma ditadura, razão pela qual qualquer regime pode ser “Estado de Direito”.

Contudo, o universo normativo vigente se mostra útil à conservação do ente estatal e de seu poder, podendo ser por ele manejado a bel prazer e conveniência. A proposta positivista de neutralidade do Direito como uma norma jurídica permite-nos revesti-lo com qualquer ideologia pragmática, sendo, ainda, reduzido a proposições silogísticas, tornando-o antagonista da democracia, conforme já visto no século passado, ou na “Era dos Extremos”, nas palavras de Eric Hobsbawm. (BEIJATO JUNIOR, 2016, p. 36-38). Essa notoriedade da finalidade prática do direito é uma certificação cabal de sua força, de seu poder frente à sociedade bem como de sua aptidão à manipulação das massas, ou controle social. (BOBBIO, 1995, p. 78).

Observa-se na sociedade a valorização, o endeusamento, e conseqüente apoteose, da técnica em detrimento da essência do Direito, razão pela qual a análise crítica deste é vista como um obstáculo temível pelos reais detentores do poder. Nesse sentido, a crítica ao modelo posto poderia pôr em risco a própria finalidade pragmática do direito, que é o controle das massas mediante a imposição do discurso dominante, consoante ao exercício da violência simbólica. (BEIJATO JUNIOR, 2016).

Em que pese a utilidade da força normativa para o Estado, podemos notar o vínculo, ao menos teórico, do poder com a política. Para tanto, compreendamos o poder como a capacidade de fazer com que as coisas sejam feitas e a política como a capacidade de decidir o que deve ser feito. Em contrapartida, hodiernamente, está ocorrendo a separação gradual entre os mesmos. Um dos fatores causais é a incapacidade do próprio Estado em executar suas funções. Com efeito, o poder está se tornando livre do controle político e com ampla liberdade para escolher seus alvos.

E, com essa liberdade, ocorre simultaneamente a falência da política, a supremacia da lógica formal do Direito e a estagnação da democracia.

Em muitos países, dentre os quais o Brasil, a política tem seguido o curso sagrado da perdição e da redenção. Sagrado no sentido de que guardamos respeitável distância dos acontecimentos inseridos em nossas relações de mando, obediência e lutas pela organização do corpo social. Redenção no sentido salvacionista que muitos esperam da atividade política. (ARAGÃO, 2014, p. 81).

Como já observamos, o Estado exerce o poder simbólico mediante o uso do Direito, que legitima seus atos. Paradoxalmente, a mesma Lei que acarreta na presunção de legalidade dos atos da Administração Pública é positivada pelo próprio Estado. E, assim, o manifesto desinteresse da população pela vida pública gera um efeito temerário: o livre exercício do poder pelo Estado.

Como consequência, qualquer proposta de reforma do sistema em vigor não possuiria o potencial transformá-lo. Em verdade, a história nos demonstra que a estrutura essencial do poder permanece conservada mesmo antes e após a Era das Revoluções. E, indo mais além, pode-se dizer que o Estado Moderno (e pós-Moderno) é, na realidade, a Igreja Católica secularizada. (SCHMITT, 2006, p. 35).

Dito isso, mesmo as revoluções liberais dos séculos passados não foram capazes de modificar a essência do poder. Aliás, nesse cenário de poder “ilimitado” do Estado, o caráter ficto de uma premissa reformista resta evidente, vez que uma suposta reforma seria apenas mais um instrumento útil à manutenção do poder essencial-originário. Tratar-se-ia de uma aparente mudança a fim de legitimar os atos dos aspirantes ao controle do poder, tornando a própria democracia um simulacro.

Em suma, a ideia reformista, *in lato sensu*, dedica-se à conservação da estrutura do poder vigente, uma vez que essa noção se encontra travestida, disfarçada pela vontade de dominação.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A linha de raciocínio adotada no presente trabalho conduz a três aspectos essenciais: (i) a consciência política da sociedade civil como limitador do poder estatal; (ii) o efetivo exercício do poder simbólico pelo Estado e; (iii) o emprego da norma jurídica como instrumento ao exercício desse poder. Ainda, como consequência da utilização desenfreada da violência simbólica, apontamos a póstuma ineficácia de eventuais propostas de reformas ao sistema político.

No que se refere à consciência política brasileira, pode-se vislumbrar que há um nível significativamente baixo de participação popular na vida pública, bem como há uma mitigada cultura para o exercício pleno da cidadania. Com efeito, tal fato se agrava em razão da discussão política ser encarada como um *tabu* pela sociedade, agraciando o Estado com um terreno fértil a tendências autoritárias revestidas de

legalidade.

No mais, sendo o Estado uma relação de homens dominando homens, mantida por meio da violência legítima, este exerce o poder que lhe é intrínseco. Contudo, para além do poder político, o ente estatal emprega o poder simbólico como uma forma transformada, irreconhecível, transfigurada e legitimada das outras formas de poder através do ordenamento jurídico positivado pelo mesmo ente.

A despeito da violência expressa e explícita empregada pelos regimes do século XX, a violência simbólica utilizada pelo Estado passa despercebida pela sociedade civil, de modo que o seu uso se mostra o mais adequado meio de dominação (sob o pretexto de pacificação social) e de conservação do núcleo de todo o sistema que permite a existência do próprio Estado.

Nesse sentido, quaisquer propostas de modificação do sistema posto e supostamente admitidas pela legislação pátria não teriam o potencial de ofender a integridade de seu núcleo, mas ofereceriam mudanças aparentes cujo sistema se adaptaria para sua própria preservação.

Outrossim, a ideia de construção da democracia brasileira restaria obsoleta, vez que os avanços do sistema político, bem como suas alterações, estariam sujeitos à vontade do poder dominante. Dessa forma, a imperfeição da nossa democracia não seria em razão de sua lenta evolução, mas sim de sua completa estagnação.

REFERÊNCIAS

ALBQUERQUE, Ana Carolina Cavalcanti de. **Poder e violência no Estado de Direito: Análise comparativa do pensamento de Hannah Arendt e Niklas Luhmann**. 2011. 277 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de São Paulo, São Paulo. 2011.

ARAGÃO, Murilo de. **Reforma Política: o debate inadiável**. 1ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida**. Zahar: Rio de Janeiro, 2014.

BEIJATO JUNIOR, Roberto. **O despertar do sono dogmático positivista a partir do senso comum teórico de Warat**. 2016. 142 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2016.

BOBBIO, Norberto. **Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant**. Trad. Alfredo Fait. 3ª ed. Brasília: Editora UnB, 1995.

BOURDIEU, Pierre. “Sobre o poder simbólico” (cap. 1). “A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico” (cap. 8). In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CHURCHMAN, Charles West. **The systems approach and its enemies**. Basic Books, 1979.

Edição do Brasil. **Analfabetismo funcional atinge 27% da população**. Disponível em: <<http://edicaodobrasil.com.br/2017/03/17/analfabetismo-funcional-atinge-27-da-populacao/>>. Acesso em 02 Fev. 18.

Folha de São Paulo. **País tem 11,8 milhões de analfabetos; taxa entre negros dobra ante brancos**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/12/1944963-pais-tem-118-milhoes-de-analfabetos-taxa-entre-negros-dobra-ante-brancos.shtml>>. Acesso em 02 Fev. 18.

HANS, Kelsen. **Teoria Pura do Direito**. Trad. de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KRAYENBUEHL, Thomas E. **Country risk: Assessment and monitoring**. Cambridge (England): Woodhead-Faulkner, 1985.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Trad. de E. Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

UNIT, The Economist Intelligence. **Democracy Index 2017 – Free speech under attack**. Disponível em: <<https://www.eiu.com/topic/democracy-index>>. Acesso em: 02 Fev.18.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. Trad. Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. Editora Cultrix, 2004.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-294-4

